



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091  
CEP 35570-000

### **ATA DE REUNIÃO**

Às 08 (oito) horas do dia 26/03/2021, na Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 25/2021, Pregão Eletrônico 23/2021**, cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos AG para detecção qualitativa do antígeno da Covid-19, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **I - Das Preliminares e da Tempestividade:**

A Pregoeira recebeu, tempestivamente, no dia 24/03/2021, via e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital licitatório por parte da empresa **CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com fundamentos na Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015. Recebeu, tempestivamente, no dia 25/03/2021, via e-mail, **QUESTIONAMENTOS** feitos pela empresa **MEDLEVENSOHN** quanto às especificidades do produto a ser adquirido.

#### **II- Das Razões da Impugnação**

A empresa impugnante, **CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, contesta especificamente a forma de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Alega que o instrumento convocatório não cumpriu às disposições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 quando não garantiu o tratamento simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Alega que a Administração Pública é obrigada a realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e deixar reserva de cota de 25% para aqueles itens que ultrapassem esse valor, conforme Lei Complementar 147/2014 e que não aplicou o critério de regionalidade, conforme Decreto 8.538/2015.

#### **III – Dos Pedidos da Impugnante**

- A exclusividade das licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, citando-a no edital, conforme imposto pelo Decreto 8.538/2015.
- Cota de até 25% nos itens acima de 80 mil para a disputa reservada para ME/EPP, conforme estabelece o art. 48, III, da lei complementar (federal) nº 123/2006.
- Seja estabelecido o critério de regionalidade limitando a participação para as ME/EPP que estão constituídas no estado de minas gerais.

#### **IV – Dos Questionamentos**

A empresa **MEDLEVENSOHN** apresentou questionamentos técnicos acerca da ausência de parâmetros de performance para o teste rápido de antígenos e quanto às amostras obtidas por swab da orofaringe.

#### **V – Da Análise das Alegações**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 7.9: *“Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição.”* O impugnante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091  
CEP 35570-000

encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Prefeitura Municipal de Formiga, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Em relação ao questionamento apresentado, também cabe a apreciação quanto ao prazo estabelecido. O instrumento convocatório dispõe no item 7.5: "*Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas*". A empresa encaminhou em tempo hábil, via e-mail, seu questionamento à Prefeitura Municipal de Formiga, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o edital convocatório cumpre todos os requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas, que se entende que o princípio da licitação é a ampla concorrência primado pela melhor proposta, mas garantindo os benefícios estabelecidos nas normas vigentes.

### VI – Decisão

Sendo assim, para garantir os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e para que sejam analisados os questionamentos levantados, a Pregoeira decide **SUSPENDER** o procedimento licitatório para que sejam feitas as correções cabíveis. Após definição de nova data para abertura do certame, ocorrerá a divulgação do edital, conforme o disposto no artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93 e art. 22 do Decreto 10.024/2019. Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de lei, assino:

  
\_\_\_\_\_  
LUDMILA TERRA BORGES  
**PREGOEIRA**